

LULA SANCIONA LEI E PERMITE AOS TAXISTAS A CESSÃO DOS DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI EM VIDA E POR SUCESSÃO.

Conforme amplamente divulgado, o Presidente da República sancionou a Lei nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1305, de 2025, acolhendo integralmente o texto aprovado no Congresso Nacional.

De forma sucinta, destacam-se os seguintes pontos da nova lei:

- 1. A admissão da cessão dos direitos decorrentes da outorga** (alvará de estacionamento) **a terceiros e por sucessão** (viúvas e herdeiros) pelo prazo remanescente originalmente concedido.
- Na hipótese de falecimento do(a) taxista, o cônjuge, o companheiro (**viúva ou viúvo**) **ou os filhos sobreviventes** poderão requerer, no prazo de um ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor ou indicar terceiros, atendidos os requisitos legais, sobretudo a legislação municipal;
- Fica eleito o dia 26 de agosto de 2011 como data comemorativa do **Dia Nacional do Taxista**.
- Os taxistas e as cooperativas de taxistas **poderão ser cadastrados no Ministério do Turismo** como prestadores de serviços turísticos;
- Os taxistas ficam **isentos da taxa de verificação** inicial e subsequente **de taxímetro** pelo prazo de 5 (cinco) anos e a verificação desses aparelhos deverá ocorrer a cada 02 (dois) anos, em Municípios com mais de 50.000 habitantes.
- Permissão para realização **sob a modalidade a distância** dos cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;
- O taxista deverá manter a continuidade da prestação de serviço, salvo impossibilidade justificada ou autorização do poder público outorgante, contendo ainda na lei as hipóteses nas quais não serão configuradas descontinuação dos serviços.
- O taxista que estiver em atraso com a vistoria ou com a renovação da outorga terá o **prazo de seis meses para regularizar a situação a partir de 26/11/2025**.

São relevantes avanços para a categoria dos taxistas e para as suas famílias, sobretudo às viúvas e viúvos que estão impedidos de trabalhar com os veículos taxis deixados por maridos/esposas, experimentando ainda dívidas seja quanto ao financiamento dos automóveis seja em relação aos tributos IPI/ICMS, cujos benefícios são cessados quando da alteração da categoria taxi para veículo particular.

Nosso escritório está orgulhoso pelo resultado e parabeniza todos os envolvidos, com evidente destaque para ABRACOMTAXI (Americano), FRENTATAXI (Erasto Ribas) e FETACESP (Luis Antonio), mas, em especial o Deputado Carlos Zarattini, para o qual tivemos a oportunidade de contribuir com a sugestão do texto da emenda que culminou com o restabelecimento do direito às transferências.

Mais uma excelente conquista de todos!

GODOY TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS